



DECRETO Nº 57 DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão e gozo de licença-prêmio por assiduidade dos Servidores Efetivos da Administração Direta e Indireta do Município de Várzea Grande e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à concessão e o gozo de licença-prêmio adquiridas pelos servidores efetivos do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de disciplinar o disposto no art. 97 e seguintes da Lei nº 1.164/91, o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Várzea Grande – MT,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a concessão e o gozo de licença-prêmio por assiduidade dos servidores efetivos da Administração Direta e Indireta do Município de Várzea Grande – MT.

DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO

Art. 2º. O servidor público efetivo terá direito, como prêmio de assiduidade, a 90 (noventa) dias de licença em cada período de 05 (cinco) anos de exercício ininterrupto, observado o que dispõe o art. 98 da Lei nº 1.164/91.

§ 1º. Para fins de concessão de licença-prêmio será considerado apenas o tempo de serviço público municipal exercido ininterruptamente na Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Várzea Grande-MT.

§ 2º. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada três faltas.

Art. 3º. Vencido o período aquisitivo da licença-prêmio, o servidor poderá apresentar requerimento com a opção pelo gozo.

§ 1º. Ocorrendo a opção pelo gozo, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração analisará as informações acerca da vida funcional do servidor quanto ao disposto no art. 98 da Lei nº 1.164/91, para fins de publicação da concessão do direito.

§ 2º. Não serão deferidas as conversões de licença prêmio em espécie.

Art. 4º. O servidor afastado terá seu período aquisitivo suspenso, salvo quanto às licenças e afastamentos contados como efetivo exercício, observado o disposto no art. 98 da Lei nº 1.164/91.

Parágrafo único. O período aquisitivo dos servidores afastados ou cedidos mediante convênio não será suspenso.

DA ESCALA DO GOZO DA LICENÇA-PRÊMIO

Art. 5º. A Secretaria Municipal de lotação do servidor deverá proceder, anualmente, a elaboração da escala de gozo de licença-prêmio dos seus servidores.

§ 1º. A escala de gozo de licença-prêmio deverá ser encaminhada até o dia 15 de dezembro de cada ano, anterior ao período subsequente de sua vigência, para conhecimento e anotação na pasta funcional do servidor à Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º. O requerimento do servidor para o gozo de licença-prêmio será dirigida ao Secretário Municipal que está vinculado, a qual procederá à escala de seu gozo.

§ 3º. As Secretarias Municipais organizarão o procedimento de recebimento dos requerimentos do servidor de gozo de licença-prêmio.

§ 4º. A escala de gozo de licença-prêmio deverá ser atualizada mensalmente conforme a protocolização dos requerimentos.

§ 5º. Na elaboração da escala de gozo de licença-prêmio deverá ser observada a opção do servidor quanto ao parcelamento em períodos e a ordem cronológica da protocolização do requerimento junto a Secretaria Municipal de lotação.

§ 6º. No caso de necessidade do serviço ou a pedido do servidor a escala poderá ser alterada, observado o interesse da Administração.

Art. 6º. O número de servidor em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade que se encontra vinculado.

Art. 7º. O servidor de carreira ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, quando em gozo de licença-prêmio, fará jus apenas à remuneração do cargo de carreira de que seja titular.

DO DIREITO A LICENÇA-PRÊMIO ACUMULADA

Art. 8º. Os servidores públicos, inclusive os efetivos ocupantes de cargos em comissão, não poderão acumular dois períodos de licença-prêmio.

Art. 9º. Os servidores públicos, inclusive os efetivos ocupantes de cargos em comissão, que possuírem licenças-prêmio acumuladas, deverão gozar das excedentes nos seguintes prazos:

I – dentro de 24 (vinte e quatro) meses, se possuírem direito ao gozo de 04 (quatro) quinquênios ou mais de licenças-prêmio;

II – dentro de 18 (dezoito) meses, se possuírem direito ao gozo de 03 (três) ou 02 (dois) quinquênios de licenças-prêmio.

§ 1º. Os períodos de gozo de licença-prêmio deverão ser parcelados, de modo que não prejudique o andamento dos serviços prestados, observado em todo caso o prazo estabelecido neste artigo.

§ 2º. Ficam os servidores que possuem atualmente períodos de licenças-prêmio acumuladas convocados a informar ao setor de recursos humanos da Secretaria Municipal de lotação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da publicação do presente Decreto, o período aquisitivo de licença-prêmio acumulados.

§ 3º. A Secretaria Municipal de lotação do servidor organizará a escala de gozo de licença-prêmio em acúmulo no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da publicação do presente Decreto, encaminhando para a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração para as devidas anotações.

§ 4º. Os servidores que infringiram a determinação do parágrafo 2º deste artigo terão os seus períodos de gozo fixados de ofício pelo setor de recursos humanos do órgão/entidade.

§ 5º. Objetivando a extinção dos acúmulos ilegais de licenças-prêmio, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, após o aceite expresso do chefe imediato do servidor e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da publicação do presente Decreto, deverá publicar a escala de gozo das licenças-prêmio dos servidores que acumularem.

§ 6º. A escala de acúmulos ilegais deverá estar em compatibilidade com a escala de férias anuais, com a escala de férias acumuladas e com a escala de gozo das licenças-prêmio legais.

§ 7º. Fica a critério da autoridade máxima do órgão ou entidade a autorização para o gozo de 02 (dois) ou mais quinquênios de licenças-prêmio durante o período de 12 (doze) meses.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O servidor que tiver mais de uma licença-prêmio as gozará em períodos consecutivos ou parcelados, observado o interesse da Administração.

Art. 11. O órgão ou entidade de lotação do servidor deverá estabelecer escalas dos próximos três anos determinando o período de gozo de todas as licenças-prêmio publicadas e acumuladas até agosto 2015.



Art. 12. A Secretaria de ~~Estado~~ ^{municipal} de Administração, no exercício de sua competência, poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias à aplicação deste Decreto.

Art. 13. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal ficam obrigados a informar à Secretaria Municipal Administração, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente Decreto, a forma como irão cumprir os prazos estabelecidos para a extinção das licenças-prêmio acumuladas.

Parágrafo único. É da responsabilidade do dirigente máximo do órgão ou entidade fazer cumprir todos os termos do presente Decreto.

Art. 14. Somente mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Administração poderão os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal prorrogar os prazos estabelecidos no presente Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 05 de outubro de 2015.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal